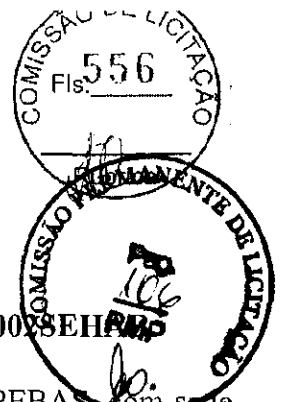




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150311
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-002SEHAB

Aos três dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze, o Município de PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 071 de janeiro de 2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-002SEHAB**, resolve registrar os preços para contratação dos serviços de infraestrutura e organização de eventos para a entrega dos projetos habitacionais de interesse social do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ENTREGA DOS PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/09/15
CPL - Comissão Permanente
de Licitação

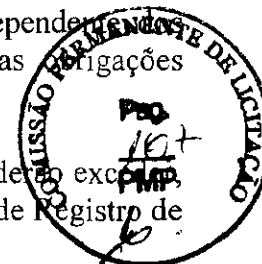


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame, não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SEHAB, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais, será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

I- O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

II - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

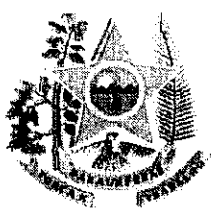
Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração ou anulação de compensação financeira por atraso de pagamento.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/10/2011
CPL - Comissão Permanente de Licitação

I - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



II. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

II A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

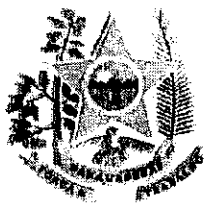
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-002SEHAB, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

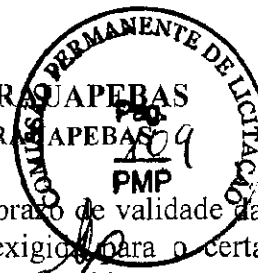
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 10 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/09/15
CPL Comissão Permanente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUARÉ



Parágrafo Primeiro - a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

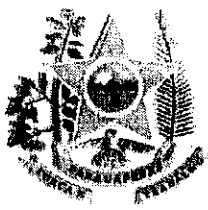
Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 20/09/15
CPL - Comissão Permanente de Licitação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras (se houver), e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a comparecer, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes

• **Automaticamente,**

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/10/2012
CPL - Comissão Permanente
de Licitação

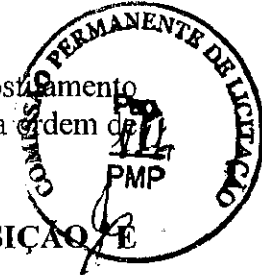


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Terceiro: A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser definidas nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

Parágrafo Quarto: Os contratos decorrentes do Sistema de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Quinto: O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, signatárias da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

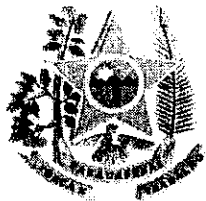
Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As empresas fornecedoras comprometem-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/10/15
CPL Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-002SEHAB e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, três dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

J. BOSCO DE ALENCAR- EPP
C.N.P.J. nº 00.895.621/0001-80
CONTRATADO

PLACIDO E PLACIDO LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 18.023.458/0001-21
CONTRATADO

Testemunhas:

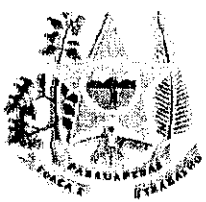
1.

Leo Magno Moraes Cordeiro
Matrícula 2227

2.

PLACIDO E PLACIDO LTDA-EPP
CNPJ nº 18.023.458/0001-21

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/09/15
CPL - Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150311
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-002SEHAB

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2015-002SEHAB.

Empresa: PLACIDO E PLACIDO LTDA-EPP; C.N.P.J. n° 18.023.458/0001-21, estabelecida à R:AFONSO ARINOS,N°60, ALTOS PARTE, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas PA, (94) 8158-5877, representada neste ato pelo Sr(a). THIAGO PLÁCIDO DOS SANTOS, C.P.F. n° 998.089.272-20, R.G. n° 5476341 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	FOGOS DE ARTIFÍCIO GIRANDOLAS 12X1, INSTALADOS COM PESSOA P/ MANUSEIO	UNIDADE	150.00	353,330	52.999,50
	FOGOS DE ARTIFÍCIO GIRANDOLAS 12X1, INSTALADOS COM PESSOA P/ MANUSEIO DURANTE TODO O EVENTO.				

VALOR TOTAL R\$ 52.999,50

Empresa: J. BOSCO DE ALENCAR- EPP; C.N.P.J. n° 00.895.621/0001-80, estabelecida à Av. Redenção n° 42, Res. Linha Verde, Parauapebas PA, (94) 3346-3603, representada neste ato pelo Sr(a). JOAO BOSCO DE ALENCAR, C.P.F. n° 169.493.402-06.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERV. DE FILMAGENS DO EVENTO, P/ COMPOR UM VÍDEO INSTITUCIONAL DE 10MINUTOS - Marca.: PIRÂMIDE	UNIDADE	5.00	1.630,000	8.150,00
00006	SERV. DE FILMAGENS DO EVENTO, P/ COMPOR UM VÍDEO INSTITUCIONAL DE 10MINUTOS, COLORIDO COM SOM E ABERTURA E FECHAMENTO DO EVENTO.	UNIDADE	3.00	1.800,000	5.400,00
00008	BANHEIRO QUÍMICO COM MÍNIMO DE 5 UNIDADES POR EVENTO COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS DURANTE O EVENTO.	UNIDADE	3.00	1.800,000	5.400,00
00007	PALCO DE 10X10X12 MTS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q30 - Marca.: PIRÂMIDE	SERVIÇO	3.00	9.445,400	28.336,20
00007	PALCO DE 10X10X12 MTS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q30, PÉS EM ESTRUTURA DE TRELIÇA, PISO EM COMPENSADO MARÍTIMO E COBERTURA VINÍLICA CINZA 9.	SERVIÇO	3.00	9.445,400	28.336,20
00007	TENDA PIRAMIDAL 10X10 MTS, MEDINDO 3M DE ALTURA, PÉS NÃO REGULÁVEIS	SERVIÇO	3.00	842,680	2.528,04
00007	TENDA PIRAMIDAL 10X10 MTS, MEDINDO 3M DE ALTURA, PÉS NÃO REGULÁVEIS, CAPACIDADE 120 PESSOAS SENTADAS E 180 PESSOAS EM PÉ, ESTRUTURA TUBULAR EM FERRO GALVANIZADO PARAFUSO, PESO: 295 KG, COBERTURA EM LONA (BLACKOUT: SOMBRA FRESCA).	SERVIÇO	3.00	842,680	2.528,04
00003	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA, INSTALADO E C/PESSOA P/ MANUSEIO DURANTE EVENTO - Marca.: PIRÂMIDE	UNIDADE	3.00	1.784,520	5.353,56
00004	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA, INSTALADO E C/PESSOA P/ MANUSEIO DURANTE EVENTO	UNIDADE	3.00	1.784,520	5.353,56
00004	ASSOALHO DE PALCO, MEDIDA:10X5 MTS, TIPO ANTIDERRAPANTE - Marca.: PIRÂMIDE	UNIDADE	3.00	991,400	2.974,20
00002	ASSOALHO DE PALCO, MEDIDA:10X5 MTS, TIPO ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	3.00	991,400	2.974,20
00002	GRID EM ALUMÍNIO DE 4X3M COM TELA - Marca.: PIRÂMIDE	UNIDADE	3.00	790,000	2.370,00
00005	GRID EM ALUMÍNIO 4X3M COM TELA	UNIDADE	3.00	790,000	2.370,00
00005	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE:1 PA DE 48 LINE ARRAY, 1 CONSOLE, AMPLIFICADOR 800W - Marca.: PIRÂMIDE	UNIDADE	3.00	9.445,400	28.336,20
00009	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE:1 PA DE 48 LINE ARRAY, 1 CONSOLE, AMPLIFICADOR 800WATS (P/DIA)	UNIDADE	3.00	9.445,400	28.336,20
00009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA. - Marca.: PIRÂMIDE	UNIDADE	10.00	99,180	991,80
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA.				

VALOR TOTAL R\$ 84.440,00

VALOR TOTAL DA ARP R\$ 137.439,50

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/09/2015
CPL - Comissão Permanente de Licitação